

PORTARIA Nº 023/P/2025 De 08 de abril de 2025

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Criação do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso I, do artigo 4°, da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985, e:

CONSIDERANDO O art. 216-A da Constituição Federal de 1988, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entres federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura; e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.343, de 26 de abril de 2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura de São José dos Campos, e dá outras providências,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos.
- Art. 2º A Comissão de Criação do Plano Municipal de Cultura colaborará com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR) durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura, tendo as seguintes atribuições:
- I contribuir na organização do cronograma desse processo;
- II contribuir no desenvolvimento do método desse processo;
- III contribuir na criação de estratégias para o avanço desse processo;
- IV- contribuir na mobilização da população e dos agentes culturais locais para participação nas atividades públicas que farão parte desse processo, bem como na identificação e articulação com parceiros, visando garantir a ampla participação social nesse processo;



V— contribuir no desenvolvimento e na redação do diagnóstico que subsidiará o processo de elaboração dos Projetos de Lei do Plano Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI– contribuir no levantamento de informações e dados necessários para elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura;

VII— contribuir na redação da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura;

VIII-contribuir em demais atribuições que poderão ser designadas pela FCCR por meio de portaria.

Art. 3º – A Comissão, ora composta, por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme abaixo:

I - Representantes do Poder Público:

- 1 FCCR Washington Benigno de Freitas Diretor Presidente
- 2 FCCR Antonio Carlos da Silva
- 3 FCCR Camila de Claudio Morais
- 4 FCCR Érika Sigueira Santos
- 5 FCCR Silvia Tereza de Araujo
- 6 Comissão Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Vereadores de São José dos Campos Renato Camargo Santiago
- 7 SAJ Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Henrique Sarzi

II - Representantes da Sociedade Civil:

- 1 Academia Joseense de Letras (AJL) Carlos Eduardo Caetano de Souza
- 2 OSC Cia Cultural Bola de Meia Jacqueline Baumgratz
- 3 Sociedade civil Pessoa Física Fernando Alves de Christo
- 4 OSC CAEB Centro Ambiental, Artístico Cultural Edoardo Bonetti Ema Ely Salomão Bonetti
- 5 OSC CECP Centro de Estudos da Cultura Popular Manoela Horácio da Silva Mourão
- 6 Serviço Social do Comércio (SESC) Henrique Ramos Rubin
- 7 UNIVAP Universidade do Vale do Paraíba Ana Enedi Prince Silva

Parágrafo Único: Os trabalhos realizados pela Comissão não serão remunerados e serão considerados como serviço público relevante ao município.

- Art. 4º A Comissão deverá realizar reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias.
- §1º A FCCR convocará e organizará as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- §2º O Presidente da FCCR será o Presidente da Comissão, responsável por coordenar os seus trabalhos.
- §3º A FCCR e a Comissão poderão deliberar sobre datas, horários e modalidades (presencial e online), que melhor atenderem os objetivos dos trabalhos.
- §4º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.



§5º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão proferir o desempate. §6º A Comissão poderá criar Grupos de Trabalho (GTs) para melhor desenvolver suas atribuições, de modo a apresentar os respectivos trabalhos aos membros da Comissão em reunião ordinária ou

extraordinária.

Art. 5º – Os trabalhos da Comissão se encerrarão após a conclusão das redações da minuta do

Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

São José dos Campos, 08 de abril de 2025

Washington Benigno de Freitas Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.

E-mail: presidencia@fccr.sp.gov.br